

**LEI MUNICIPAL Nº 785/2008, de 09-12-08.**

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL COM RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB E MDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Profissionais do Magistério Municipal, inclusive nas atividades de supervisão, direção, administração, orientação, planejamento educacional, e demais servidores em atividade no ensino fundamental e infantil, vinculados aos recursos do MDE e FUNDEB no mês de dezembro/2008, um abono salarial no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**Art 2º** - O abono referido no artigo anterior será pago de forma proporcional ao período em que o professor/servidor esteve em efetivo exercício nas funções e atividades descritas no artigo 1º desta Lei, no exercício 2008, na proporção de 1/12.

**§ 1º** – Para fins da concessão do abono não será considerado o período em que o professor/servidor esteve sendo pago com outros recursos, que não MDE e FUNDEB.

**§ 2º** - Os profissionais do Município que estejam trabalhando em outros Órgãos, no sistema de permuta ou cedência, não terão direito ao abono, e neste caso fazem jus ao abono os profissionais de outros Órgãos que estão atuando no Sistema Educacional do Município de Mormaço.

**Art 3º** - O abono salarial criado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, vinculando-se apenas para fins de contribuições fiscais.

**Art 4º** - Os servidores que desempenham atividades não ligadas diretamente ao ensino fundamental ou infantil, não terão direito ao referido abono.

**Art 5º** - O referido abono dar-se-á por cada posição pública que o servidor estiver ocupando, ou seja, por acúmulos constitucionais de cargo, se for o caso.

**Art 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas rubricas abaixo relacionadas, respeitados os limites de 60% do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério a que se refere o art. 1º desta lei, 40% FUNDEB para demais servidores vinculados ao ensino fundamental e educação infantil, MDE para os demais servidores do ensino infantil e fundamental.

0801.12.361.00029.2031- 31.90.11.00.0000

0801.12.361.00029.2069- 31.90.11.00.0000

0801.12.365.00032.2032- 31.90.11.00.0000

0801.12.365.00032.2077- 31.90.11.00.0000

**Art. 7º**- Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO,**

**Em 09 de dezembro de 2008.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL**